

Gâmara Municipal

da Estância Turística a

- Capital Nacional do



Legislativo - PAR 353/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer À EMENDA DE Nº 87/2018, do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, ao Projeto de Lei Complementar de n° 02/18, que Altera a Lei Complementar n° 82, de 18 de julho de 2014, que Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando a referida Emenda 87/18 ao PLC de nº 02/18, verifiquei que a mesma é ilegal, antirregimental e inconstitucional, considerando que a iniciativa para propor o Projeto de Lei Complementar é da Prefeita, e por consequência a Emenda é ilegal, já que o vício é insanável, não podendo o Vereador legislar sobre a matéria, conforme Jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justica juntadas aos autos pelo Diretor Jurídico.

> Assim, exaro parecer contrário à tramitação da Emenda. Ibitinga, 12 de dezembro de 2.018.

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO RELATORA

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA

PRESIDENTE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

SECRE/TÁRIO

